

17.6



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

PUBLICADA NO JORNAL
"Valparaibano"
Nº 3824 de 4/8/1968

Estado de São Paulo

Em, de

de 79

DECRETO Nº 1130
de 24 de Julho de 1968

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a segunda etapa de expansão - da rede telefônica local está em vias de conclusão;

CONSIDERANDO que esse serviço ultrapassou à previsão de custo orçado constante do Decreto nº 871, de 7 de agosto de 1966;

CONSIDERANDO que há, portanto, dois anos, a despeito do aumento de salários e do custo do material, não houve qualquer majoração nos custos das linhas telefônicas da segunda etapa;

CONSIDERANDO que a referida etapa conta com números vagos para atendimento de novos pretendentes, além dos já subscritos e, devidamente, atualizados quanto ao pagamento;

CONSIDERANDO que o serviço telefônico deve auto financiar-se, de forma a não atribuir à Prefeitura encargos - seus;

CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA de interessados em atraso, de prestações no custo orçado mediante o citado Decreto nº 871, de 7/8/66;

CONSIDERANDO os preços alcançados pelos atuais telefones acima de R\$2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) quando alienados;

CONSIDERANDO as previsões de custos pelos quais os telefones estão sendo oferecidos, atualmente, na Capital, em Baurú e em Taubaté, para serem instalados no prazo de (2)dois anos, muito superior ao custo efetivo ora fixado;

D E C R E T A :

Artigo 1º - O custo final por linha telefônica para os pretendentes que aceitaram as condições constantes do Decreto nº 871, de 7/8/66 é fixado em R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos).

Resol. 12/68
Admin.



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

decr. 1130
fls. 2

Em, de

de 19

Parágrafo 1º - A diferença de R\$454,12 (quatro - centos e cinquenta e quatro cruzeiros novos e doze centavos) correspondente ao custo orçado naquela época e ao custo final será paga pelos pretendentes em cinco prestações, mensais e consecutivas, sendo a primeira de R\$54,12 (cinquenta e quatro cruzeiros novos e doze centavos) e as quatro restantes de R\$100,00 (cem cruzeiros novos).

Parágrafo 2º - A Companhia Telefônica Brasileira, administradora do serviço, somente poderá instalar telefones nos domicílios dos pretendentes que estejam em dia com o custo orçado.

Parágrafo 3º - Fica assegurado aos interessados que pretendam desistir da instalação do telefone a devolução das importâncias por eles pagas, tão logo a vaga por eles deixada atenda a novo pretendente.

Parágrafo 4º - Os interessados que desejarem desistir deverão fazer sua comunicação por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, desta data, para orientação do serviço telefônico.

Parágrafo 5º - Todos os ex-inscritos que cancelarem seus pedidos, nos termos do art. 3º do Decreto nº 871, de 7/8/66, receberão seus créditos após a inauguração da segunda etapa de expansão.

Artigo 2º - Fica a Companhia Telefônica Brasileira, administradora do serviço, autorizada a vender os números ainda não tomados, pela importância fixa de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros novos) pagáveis em 10 (dez) prestações, sendo a primeira de R\$400,00 (quatrocentos cruzeiros novos) e as 9 (nove) restantes mensais e subsequentes de R\$200,00 (duzentos cruzeiros novos) cada uma.

Parágrafo único - Os ex-pretendentes à instalação, que tiverem seus pedidos cancelados por não terem aceito as condições estabelecidas no Decreto nº 871, de 7/8/66, e, que não têm direito a qualquer restituição das quantias pagas, conforme estabelecido no mesmo Decreto, poderão se inscrever para obtenção de telefones pelo custo indicado no artigo segundo, ficando a Companhia Administradora autorizada a descontar do preço fixado no citado artigo segundo, as quantias efetivamente pagas.

Artigo 3º - Os pretendentes que estejam em atra-



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

decr. 1130
fls. 3

Em, de

de 19

zo com o pagamento do reajustamento de custo constante do Decreto nº 871, de 7/8/66, deverão atualizar seus débitos dentro de trinta (30) dias, contando da publicação do presente Decreto, sob pena dos seus pedidos serem considerados cancelados e as linhas resultantes postas à disposição de novos pretendentes, mediante o custo constante do artigo segundo dêste Decreto.

Artigo 4º - Fica a Companhia Telefônica Brasileira autorizada a efetuar, com o saldo financeiro desta etapa, o pagamento dos débitos remanescentes dos serviços relativos a primeira etapa, especialmente os devidos à Ericsson do Brasil-Comércio e Indústria S/A.

Artigo 5º - Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,
24 de julho de 1968.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito.

Darcy de Oliveira
Diretor